TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LICITAR DIGITAL
ID 110205

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 06/2026	**REMESSA TCE/PE: 306/2026**	**PROCESSO SEI nº 00034783-49.2023.8.17.8017**

OBJETO
Contratação de empresa para execução da OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

VALOR ESTIMADO	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO TIPO DE CONTRATAÇÃO (LOTE/ITEM)**
R$ 33.756.366,21	menor preço

FUNDAMENTO LEGAL	**EXCLUSIVA ME/EPP?**	**COTA RESERVADA**	**EXIGE AMOSTRA?**	**REGISTRO DE PREÇOS?**
art. 28, II; art. 33, I da Lei 14.133/21	não	não	não	não

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ	**30/11/2026, às 10h**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	**30/11/2026, às 10h**
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES	**R$ 500,00**
PLATAFORMA	**www.licitardigital.com.br**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	**Até 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APÓS A CONVOCAÇÃO**
OBSERVAÇÕES GERAIS:	

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratações Direta - NLCD, torna público que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo "**MENOR PREÇO" GLOBAL do Lote Único**, **modo de disputa "ABERTO"** a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *Internet,* com o uso da Plataforma Licitar Digital, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006, e suas alterações, Ato/TJPE Nº 219, de 20 de março de 2025, Decreto Estadual nº 45.140 de 19/10/2017, Decreto Estadual nº 57.002 de 24/07/2024, Decreto Estadual nº 53.384, de 22/08/2022, Decreto Estadual nº 54.142/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 30/11/2026, às 10 horas
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/11/2026, às 10 horas
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL: Maria Claudinery Bezerra; Elizabeth Geber; Gustavo Cavalcanti
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: LICITAR DIGITAL ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Solicitação de Compra e Mapa Comparativo de Preços;

ANEXO III – Minuta Contratual;

ANEXO IV – Relatório de Perfil;

ANEXO V – Relatório de Conformidade.

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

a) Anexo I-A – Planilha Orçamentária;

b) Anexo I-B – Composições de Custos Unitários;

c) Anexo I-C – Memória de Cálculo;

d) Anexo I-D – Composição do BDI;

e) Anexo I-E – Modelo de Planilha da Proposta;

f) Anexo I-F – Modelo do Cronograma Físico-Financeiro;

g) Anexo I-G – Modelo da Placa da Obra;

h) Anexo I-H – Quadro Demonstrativo - Capacitação Técnica Profissional;

i) Anexo I-I – Quadro Demonstrativo - Capacitação Técnica Operacional;

j) Anexo I-J – Termo de Vistoria;

k) Anexo I-K – Declaração de Pleno Conhecimento;

l) Anexo I-L – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;

m) Anexo I-M – Modelo de Programação de Trabalho Quinzenal;

n) Anexo I-N – Orientações para Atualização dos Cronogramas;

o) Anexo I-O – Projeto de Arquitetura;

p) Anexo I-P – Projeto Estrutural;

q) Anexo I-Q – Projeto de Climatização;

r) Anexo I-R – Projeto de Instalações Hidrossanitárias;

s) Anexo I-S – Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio;

t) Anexo I-T – Projeto de Instalações Elétricas;

u) Anexo I-U – Projeto de Canteiro de Obras;

v) Anexo I-V – Projeto de Pavimentação, Drenagem e Terraplenagem

w) Anexo I-W – Nota técnica-Cabo de Santo Agostinho

x) Anexo I-X - Termo de Aceite de Inspeção, Tratamento e Aceite das Estruturas Existentes.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução da OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, localizado na Rua José Lins Teles, lote de terreno nº 06 da quadra "E", Bairro: Vila Social contra Mocambo – Destilaria - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54.510-280, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Projeto Básico e respectivos anexos que integram o presente Edital.

LOTE ÚNICO				
ITEM	**E-FISCO**	**ESPECIFICAÇÕES**	**QTDE (unidade)**	**VALOR ESTIMADO**
1	508973-5	**CONSTRUÇÃO PREDIAL**	01	R$ 30.579.787,80
2	520870-0	**EQUIPAMENTOS PARA OBRAS**	01	R$ 3.176.578,41
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R$ 33.756.366,21

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como obra de engenharia, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de até 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável em conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A licitação será realizada por LOTE ÚNICO, sendo composta de modo intrínseco pelos subitens elencados no Projeto Básico, consagrando os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, não contrariando a Súmula TCU nº 247. Os itens que compõem esta contratação complementam-se e constituem parte integrante e indivisível do objeto a ser executado. A aquisição separada dos itens se mostra inviável e acarretaria prejuízo ao conjunto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação está estimada em R$ 33.756.366,21 (trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), conforme indicado na Solicitação de Compras (Anexo II).

2.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Projeto nº 21532 (Obra), fonte 0759240000, ação 2772, subação A579, rubrica 4.4.90.51, no valor de R$ 30.579.787,80; e no Projeto nº 21533 (Equipamentos), fonte 0759240000, ação 2772, subação A579, rubrica

4.4.90.52, no valor de R$ 3.176.578,41, a serem liberados com o advento das LOAS 2027 e 2028, totalizando o valor global de R$ 33.756.366,21.

3. DAS COMUNICAÇÕES

3.1. A comunicação entre os Licitantes e o Núcleo de Licitações e Compras Diretas - NLCD será realizada pelo sistema Licitar Digital.

3.1.1. **Em caso de inoperabilidade do sistema, desde que de forma comprovada e justificada, a comunicação poderá ser realizada por meio do e-mail: licita@tjpe.jus.br.**

3.1.2. **O e-mail, quando enviado, deverá acrescentar no assunto: número da concorrência; nome do Agente de Contratação; razão social da empresa, conforme modelo – CE006.2026.NOMEDAEMPRESA.**

3.1.3. **Poderão ser utilizados, para contato com o Núcleo de Licitações e Contratações Direta, os telefones (81) 3182.0570/3182.0000 e o e-mail: licita@tjpe.jus.br.**

3.2. Em caso de necessidade de comunicação com a LICITAR DIGITAL, esta deverá ocorrer através do site www.licitardigital.com.br, do telefone (31)3191-0707 (WhatsApp) ou do e-mail – contato@licitardigital.com.br.

3.3. Os interessados deverão adquirir o Edital pela internet, nos seguintes canais:

a) No sitio eletrônico do TJPE, www.tjpe.jus.br (Transparência > Licitações > Contratos e Instrumentos de Cooperação > Licitações); ou

b) No link: https://www.tjpe.jus.br/web/licitacoes-e-compras/sistema-licitacoes-atas; ou

c) No sítio eletrônico do LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br;

d) Através do PNCP no link https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

3.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada nos endereços eletrônicos previstos no item 3.3.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Para todas as referências de tempo será considerado obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF.**

4.2. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma plataforma e horário, salvo disposições em contrário.

5. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente credenciada no sistema Licitar Digital.

5.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br);

5.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.1.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

5.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.2.1. Poderão participar do certame os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s), inclusive no que se refere à documentação, desde que estejam

devidamente credenciados na plataforma de licitações, cujo acesso se dá por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

5.2.2. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da Plataforma Licitar Digital, através da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

5.2.3. Como condição para participação na Concorrência, a licitante deverá assinalar as seguintes declarações:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME/MEI ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

( ) Declaro que não possuo, no quadro societário desta empresa: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Art. 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com alterações trazidas pelas Resoluções CNJ nºs 09/2005, 21/2006,181/2013 e 229/2016.

( ) Declaro que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

( ) Declaro que, em observância ao disposto no § 4º do artigo 3º da LC nº 123/06, não há nenhum dos impedimentos para recebimento de tratamento diferenciado nesta licitação pública, bem como comprovamos ter receita bruta, dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do mesmo diploma legal supra, e ainda que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

( ) Declaro, em atendimento ao art. 4º, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, que, no presente ano, não foram celebrados contratos com a Administração pública, cujos valores somados não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

( ) Declaro que atendo às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

5.2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.2.5. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante atesta o cumprimento dos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. Não poderão participar desta licitação:

5.2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus(s) Anexo(s);

5.2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.6.4. Pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção administrativa ou judicial que importe em suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade, inclusive aquelas impostas por organismos internacionais financiadores do projeto, quando aplicável.

5.2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.6.9. A vedação de que trata o item 5.2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.6.11. Pessoa física ou jurídica que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar o plano de recuperação deferido, cujo conteúdo certifique a existência de condições mínimas indispensáveis à execução do contrato;

5.2.6.12. Pessoa jurídica que tenham objeto social incompatível com o licitado;

5.2.6.13. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.2016 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça);

5.2.6.14. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.2.6.15. Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio tendo em vista que não se trata de objeto de alta complexidade ou vulto que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.6.2. e 5.2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. O disposto nos itens 5.2.6.2 e 5.2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.7. CONDUÇÃO DO CERTAME

5.7.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo licitatório;

b) receber, examinar e decidir as consultas e impugnações ao Edital, subsidiado pelo setor competente, no que couber;

c) conduzir a sessão pública na internet;

d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

e) dirigir a etapa de lances;

f) verificar e julgar as condições de habilitação;

g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

h) indicar o vencedor do certame;

i) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, visando a homologação e a contratação.

5.7.2. Caberá à autoridade competente:

a) indicar o provedor do sistema;

b) solicitar ao provedor do sistema o credenciamento do Agente de Contratação e dos membros da equipe de apoio;

c) determinar a abertura do processo licitatório;

d) decidir os recursos interpostos contra atos do Agente de Contratação, quando este mantiver sua decisão;

e) adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação;

f) celebrar o contrato.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido por meio eletrônico, no Painel de Licitações: www.licitardigital.com.br na aba Impugnação/Esclarecimento, em até 03 (três) dias úteis antes da data e hora fixada para a abertura da sessão pública**.**

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações serão disponibilizadas, preferencialmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado até um dia útil anterior à data limite para abertura da sessão pública, no sistema Licitar Digital na aba Impugnação/Esclarecimento.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitar Digital, proposta de preços, em moeda nacional, com a descrição do objeto ofertado, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentos.

7.2. A proposta deverá estar preenchida nos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item/lote

b) Descrição detalhada do objeto, contendo às especificações contidas no Projeto Básico

7.3. A proposta de preços será elaborada, com base no Projeto Básico (Anexo I) e respectivos Anexos.

7.4. Os preços deverão incluir todos os custos incidentes sobre o objeto.

7.5. Até o prazo para recebimento das propostas, indicado neste edital, será permitido aos licitantes retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

7.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, até o horário limite para o seu recebimento.

7.7. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração expressa.

7.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.8. Os documentos da proposta e habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados ao Agente de Contratação e ao público somente após o encerramento do envio de lances.

8. DA ABERTURA E PROCESSAMENTO DA SESSÃO

8.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste Edital, passando o Agente de Contratação a examiná-las.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida no sistema ou de sua desconexão.

8.4. O Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que:

a) esteja em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

b) apresente defeito capaz de dificultar o julgamento (preço, lote, item);

c) contrarie as normas legais previstas no preâmbulo deste instrumento convocatório;

d) preveja majoração do preço cotado em razão de expectativa inflacionária ou variação cambial;

e) apresente uma segunda opção com custo adicional;

f) contenha cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

8.4.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

8.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Durante a etapa de lances, os licitantes deverão observar o **intervalo mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais)** entre os lances ofertados. Dessa forma, o sistema aceitará apenas lances que apresentem **redução mínima de R$ 500,00** em relação ao último lance registrado.

9.2.1. Os lances que não observarem o intervalo mínimo estabelecido serão automaticamente rejeitados pelo sistema eletrônico.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.7. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de DISPUTA **ABERTO**

9.8. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.8.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.8. será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.9. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista no item 9.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.10. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.12. Encerrada a etapa de que trata o item 9.9, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento MENOR PREÇO DO LOTE.

9.13. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.14. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.15. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.16. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.licitardigital.com.br.

9.16.1. **Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.**

9.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão adotados os critérios de desempate, previstos item 10 deste Edital.

9.18. Finalizada a etapa de lances e definido a classificação das propostas a sessão será suspensa para ajuste da proposta de preços ao lance vencedor e envio da documentação de habilitação, conforme item 12.1 deste Edital.

9.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas em lei. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema, a data e horário para retomada da Concorrência para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme nessa ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.2. Esses critérios não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas empresas, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer propostas compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

12. DA CONVOCAÇÃO PROVISÓRIA

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, o Agente de Contratação solicitará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, o encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO REDIGIDA, ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITENS 13 e 14 DESTE EDITAL, **EM ATÉ 48 (quarenta e oito) HORAS** seguintes ao término da sessão, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, mediante sistema LICITAR DIGITAL, no campo HABILITAÇÃO.

12.1.1. Excepcionalmente, quando houver instabilidade técnica no Sistema Licitar Digital ou mediante solicitação expressa do Agente de Contratação, o envio da proposta ajustada e da documentação de habilitação poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico licita@tjpe.jus.br.

12.1.2. Os documentos recebidos digitalmente somente ficarão disponíveis aos demais participantes, quando do retorno da sua análise pelo setor demandante.

12.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de ajustar proposta e/ou anexar documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.1 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.4. O Agente de Contratação poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE.

12.5. Constatada a existência de documentação vencida no CADFOR-PE, a licitante deverá providenciar a imediata atualização das certidões junto ao referido cadastro, por meio do envio da documentação atualizada para o endereço eletrônico gecad@sad.pe.gov.br, e, após a regularização, comprovar perante o Núcleo de Licitações a efetiva atualização cadastral.

13. DA PROPOSTA

13.1. A proponente primeira classificada deverá apresentar proposta de preços, de acordo com o disposto no Projeto Básico e Anexos, além de cumprir os itens abaixo especificados para avaliação, observando o prazo e autenticação, consoante subitem 12.1 deste instrumento.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TJPE ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. A proposta deverá ser apresentada digitalizada em forma clara na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

13.3. Estar devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da respectiva PROPONENTE.

13.4. Conter descrição clara e detalhada do objeto ofertado, conforme Projeto Básico e Anexos, contendo preço unitário do item/lote e total do lote, readequado ao valor representado pelo lance vencedor, com máximo de duas casas decimais, em algarismo e este último por extenso, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sobre os numéricos.

13.4.1. A licitante deverá elaborar sua proposta (planilha) de acordo com a padronização do TJPE (Anexo I-E do Projeto Básico), utilizando o comando truncar com 2 (duas) casas decimais para todos os preços da planilha orçamentária, disponibilizando-a em meio digital;

13.5. A empresa proponente vencedora não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento da prestação dos serviços ou de insuficiência de dados de informações.

13.6. A proposta deverá ainda observar as exigências do Projeto Básico (ANEXO-I).

13.7. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

13.8. Conter prazo de validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias**.

13.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.9.1. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.9.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, se, em diligência realizada na forma do art. 40 do Decreto Estadual nº 54.142, de 2021, não for demonstrada a exequibilidade da proposta

13.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.9.4. A inexequibilidade somente ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9.5. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. CADFOR via sistema e-fisco: https://efisco.sefaz.pe.gov.br/

14.1.2. Lista de Inidôneos consolidada com Portal de Transparência da União, Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Contas da União via link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

14.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;

14.1.5. Os documentos abaixo exigidos deverão ser encaminhados nos termos do subitem 13.1. deste Edital.

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; em caso de sociedade empresária, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da(s) alteração(ões) contratual(ais) ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial; e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada;

14.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.3. Cópia do documento pessoal do responsável (RG ou Habilitação) ou, em sendo o procurador, enviar cópia da procuração válida com cópia do documento pessoal (RG ou Habilitação).

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PCFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) (inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24/07/1991), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal (no que couber), comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

14.3.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

14.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

14.4.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

14.4.1.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar as respectivas certidões no link: https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/

14.4.1.2. A certidão descrita no subitem 14.4.1.1, somente é exigível quando a certidão negativa de Falência do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.4.1.3. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (Pje), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

14.4.1.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.4.1.4.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4.1.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e demais Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa aptidão econômica da empresa para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

14.4.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Na Sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

- publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b) Na Sociedade Limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006:

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Na sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal.

14.4.3. Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as assinaturas do técnico em contabilidade ou contador, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal, exceto aqueles extraídos do item 14.4.2.1 letra “e”.

14.4.4. A capacidade financeira da licitante será aferida, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) > 1

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) > 1

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante > 1

ONDE:

LG = Liquidez Geral; SG = Solvência Geral; LC = Liquidez Corrente

14.4.4.1. A licitante deverá demonstrar preferencialmente em planilhas, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos no subitem 14.4.4;

14.4.4.2. Caso o memorial não seja apresentado, o Agente de Contratação e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

14.4.5. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos índices acima referidos, ou que apresentar Balanço de Abertura, deverá comprovar o Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

14.4.6. Justificativa Dos Índices Contábeis

14.4.6.1. O Balanço Patrimonial retrata a situação econômico-financeira de uma empresa em data definida no seu instrumento contratual, é composto pelo Ativo, o Passivo e o Patrimônio Líquido.

14.4.6.2. O Ativo é inerente às aplicações dos Bens e Direitos da entidade Contábil. O Passivo e o Patrimônio líquido representam as obrigações, ou seja, as origens dos recursos de terceiros e próprios da sociedade empresária.

14.4.6.3. Na análise da situação patrimonial de uma empresa, sabe-se que os grupos de contas estão dispostos obedecendo às duas regras básicas:

a) no Ativo os direitos e os bens estão em grau decrescente de sua liquidez (conversibilidade mais imediata em dinheiro, conforme o curto, médio ou longo prazo);

b) no Passivo as obrigações são pagas na ordem crescente dos vencimentos (pagamento mais rápido = curto prazo).

14.4.6.4. Os índices ou quocientes servem de meio para se avaliarem situações relacionadas com a vida da empresa como liquidez, rentabilidade, lucratividade, capacidade de pagamento, ciclo operacional etc, fornecendo subsídios embasados no passado, mas tendo como meta prever o futuro de uma empresa, já que o Estado não pode se atirar em negócios arriscados e aleatórios.

14.4.6.5. O índice de liquidez corrente relaciona de quantos reais dispomos imediatamente e conversíveis em dinheiro, com relação à dívida de curto prazo (Ativo Circulante). Assegura que, para cada R$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo (Passivo Circulante) a empresa dispõe de pelo menos mais de R$ 1,00 (um real) de bens e direitos de curto prazo para pagar, ou se a empresa negociar todo o seu ativo circulante para cada R$ 1,00 que receber paga R$ 1,00 com sobra.

14.4.6.6. O índice de liquidez geral serve para detectar a saúde financeira (no que se refere à liquidez) de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Realizável de Longo Prazo) do empreendimento. Indica que, para cada real de dívidas totais com terceiros (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), a empresa dispõe de mais de R$ 1,00 de bens e direitos de curto e longo prazo para pagar, ou seja, se negociar os bens e direitos de curto e longo prazo, para cada R$ 1,00 que receber se contrapõe R$ 1,00 com sobra.

14.4.6.7. O índice de Solvência Geral relaciona o Ativo Total com o Passivo Circulante + Passivo não Circulante, indica que para cada real de dívidas totais com terceiros a empresa dispõe de mais de R$ 1,00 no ativo total para pagar, ou seja, se negociar o Ativo Total (Ativo Circulante + Ativo não Circulante (Realizável a Longo Prazo + Investimentos + Imobilizado + Intangível).

14.4.6.8. Considerando-se a magnitude do objeto licitado e o prazo exigido para sua execução e conclusão, os índices escolhidos, demonstram atender, dentro dos limites dos dispositivos já mencionados da Lei de

Licitações, a análise da capacidade financeira da licitante.

14.4.6.9. Conclui-se, portanto, que pela análise dos índices de liquidez propostos pode-se constatar que a empresa tem condições de realizar os pagamentos de suas obrigações, cuja capacidade de pagamento de curto prazo tenderá a ser sensivelmente melhor do que a de longo prazo, isto pode ser evidenciado pela análise dos citados índices, os quais quanto maiores melhores.

14.5. Qualificação Técnica:

14.5.1. Na qualificação técnica, os Licitantes deverão demonstrar a sua adequada capacidade técnica e expertise prática para gerir a execução dos serviços que compõem o objeto da futura contratação, e será balizada nas capacidades TÉCNICO-PROFISSIONAL e TÉCNICO-OPERACIONAL, observadas as prescrições contidas no art. 67 da Lei 14.133, de 2021.

14.5.2. A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL deverá envolver a comprovação dos seguintes requisitos:
a) Indicação do profissional legalmente habilitado, comprovado conforme alínea "b" deste subitem, e com acervo técnico compatível, comprovada nos termos da alínea "c" deste subitem, que será responsável técnico pela execução do objeto, devendo comprovar o vínculo profissional, mediante um dos seguintes documentos:
i. CTPS do profissional (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido);
ii. Contrato social do Licitante (no caso de o profissional pertencer ao quadro societário do licitante);
iii. Indicação como responsável técnico pelo Licitante na CRQ-PJ junto ao CREA/CAU; ou
iv. Contrato ou pré-contrato (compromisso) de futura prestação de serviços técnicos de execução do(s) objeto(s) do Projeto Básico.
b) CRQ-PF (Certidão de Registro de Pessoa Física), emitida pelo Conselho Profissional competente, referente ao PROFISSIONAL indicado para execução do objeto pretendido, que comprove seu registro ou inscrição no respectivo conselho de classe em entidade competente, em plena validade; e,
c) CAT (Certidão de Acervo Técnico), acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de
responsabilidade técnica, emitida pelo Conselho Profissional competente, referente à experiência da vida profissional do responsável(is) técnico(os) indicado(os) para execução do objeto pretendido, que comprove capacidade técnico-profissional compatível com o porte do objeto da presente licitação. A comprovação de experiência anterior em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços (capacidade técnico profissional), se dará por meio de atestado(s) de capacidade técnica decorrente(s) da execução de:
i. Execução de estrutura em concreto armado em edificações, com volume mínimo de 848,50 m³.
ii. Fornecimento e assentamento de revestimentos em porcelanato e/ou cerâmica e/ou
pastilha, com área mínima de 5630,61 m².
iii. Execução de serviço de protensão, incluindo fornecimento de cordoalhas e ancoragens, com quantidade mínima de 7281,98 kg.

14.5.3. Atestados de fiscalização, coordenação, supervisão, direção ou de qualquer outra designação, não terão validade, devendo ser apresentados exclusivamente atestado(s) de atividade de EXECUÇÃO.

14.5.4. A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL deverá envolver a comprovação dos seguintes requisitos:

a) CRQ-PJ (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica), emitida pelo Conselho Profissional competente, referente à própria empresa Licitante, que comprove capacidade de direito de desenvolver atividades da área de engenharia em plena validade;
a.1) Certidão válida é aquela que contém os dados cadastrais da licitante devidamente atualizados, vez que existe o dever do licitante, em observar o disposto no Art. 10 da resolução nº 1.121 CONFEA, de 13-12-2019 (DOU de 19-12-2019, que reza: “ O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no CREA quando ocorrer: (...)
a.2) Caso seja identificado que a certidão encontra-se desatualizada, em virtude de alteração em quaisquer das informações exigidas no aludido art. 10, e que sejam relativas a: I – alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV- alteração no quadro técnico da pessoa jurídica, verificado na documentação apresentada para habilitação, a licitante deverá exibir documento(s) comprobatório(s) da(s) alteração(ões) ocorrida(s), assim que solicitado, ficando, ainda, obrigada a apresentar a certidão devidamente atualizada pelo CREA por ocasião da assinatura do contrato.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovadamente vinculada(s) a registro de execução no Conselho profissional competente, mediante CAO (Certidão de Acervo Operacional) do licitante ou a CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional em que conste o licitante como contratado, que comprove(m) aptidão ou experiência anterior da Licitante para execução de objeto de mesma natureza ou semelhante ao objeto da presente licitação. A comprovação de experiência anterior em nome da empresa Licitante (capacidade técnico- operacional), dar-se-á por meio de atestado(s) de capacidade técnica decorrente(s) da execução de:
i. Execução de estrutura em concreto armado em edificações, com volume mínimo de 848,50 m³.
ii. Fornecimento e assentamento de revestimentos em porcelanato e/ou cerâmica e/ou pastilha, com área mínima de 5630,61 m².
iii. Execução de serviço de protensão, incluindo fornecimento de cordoalhas e ancoragens, com quantidade mínima de 7281,98 kg.

14.5.5. Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.5.6. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio particular ou por empresa de seu mesmo grupo empresarial.

14.5.7. Atestados de fiscalização, coordenação, supervisão, direção ou de qualquer outra designação, não terão validade, devendo ser apresentados exclusivamente atestado(s) de atividade de EXECUÇÃO.

14.5.8. O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional deverá participar efetivamente dos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 67, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.5.9. Poderá ser permitido o somatório de atestados, referentes a contratos distintos executados com serviços semelhantes ao do objeto licitado, para fins de comprovação da experiência na execução exigida no item anterior, desde que os serviços tenham sido executados em contratos concomitantes.

A execução concomitante dos serviços constitui, no caso concreto, elemento necessário à demonstração da capacidade operativa e gerencial da licitante para mobilizar e administrar, em um mesmo período, os recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à execução das parcelas relevantes do objeto, observados os quantitativos e prazos previstos na contratação.

A aceitação de atestados relativos a serviços executados exclusivamente em períodos sucessivos permitiria o somatório de experiências obtidas em momentos distintos, sem possibilitar, por si só, a aferição da capacidade da licitante para suportar simultaneamente os quantitativos e as demandas operacionais exigidos pela contratação.

A restrição, portanto, não decorre da mera limitação ao somatório de experiências, mas da necessidade de que a comprovação apresentada seja compatível com a capacidade operacional requerida para a execução simultânea das parcelas relevantes do objeto, estando vinculada às suas características, aos quantitativos e aos prazos de execução.

Dessa forma, a exigência busca assegurar que a qualificação técnico-operacional apresentada seja suficiente para demonstrar a capacidade efetivamente necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o disposto no art. 67 da mesma Lei.

14.5.10. Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional deverão estar preenchidos nos Quadros Demonstrativos disponibilizados nos ANEXOS I-H e I-I, respectivamente.

14.5.11. A escolha das parcelas de relevância se deu pelo fato de elas apresentarem significância técnica e operacional e valores significativos.

a) Para o item “i”, tendo em vista a relevância do serviço de execução de estrutura em concreto armado em edificações, cujo percentual em relação ao valor total da obra é de 18,28%, estando contemplado na faixa A da curva ABC de serviços.

b) Para o item “ii”, tendo em vista a relevância do serviço de fornecimento e assentamento de revestimentos em porcelanato e/ou cerâmica e/ou pastilha, cujo percentual em relação ao valor total da obra é de 8,73%, estando contemplado na faixa A da curva ABC de serviços.

c) Para o item “iii”, tendo em vista a relevância do serviço de execução de serviço de protensão, incluindo fornecimento de cordoalhas e ancoragens, cujo percentual em relação ao valor total da obra é de 1,97%, estando contemplado na faixa A da curva ABC de serviços.

14.5.12. Em relação aos itens “i”, “ii” e “iii”, os quantitativos mínimos exigidos para fins de comprovação da capacidade técnica profissional e operacional correspondem a 50% dos quantitativos totais dos referidos itens.

14.5.13. A comprovação de regularidade junto aos Conselhos Profissionais competentes (CRQ-PF e CRQPJ) dar-se-á mediante apresentação de registro ou inscrição no respectivo conselho de classe, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensada a comprovação de quitação de anuidades.

14.6. Documentos e Informações Complementares:

14.6.1. Os documentos encaminhados para habilitação Jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, respectivo endereço, inclusive para os casos de matriz e filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

14.6.2. Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova a verificação pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco dos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, consoante disposto no § 3o do art. 26 da Res.185/2006-TJPE.

14.6.3. A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nos subitens 14.3.1, 14.3.2, 14.3.3, 14.3.4, 14.3.5 e 14.4.1 podem ser supridas pela apresentação do Certificado de Registro de Fornecedores - CADFOR-PE, emitido pela Gerência de Suporte às Compras, Contratos e Licitações – Unidade de Cadastro de Fornecedores/CADFOR, pertencente à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, desde que no referido CADASTRO conste o documento em substituição no prazo de validade.

14.6.4. Cadastro de Fornecedores do Estado (CADFOR-PE), tem atendimento ao público das 7h30 às 13h30, através dos telefones: (81) 3183.7862/7865/3182.7864 e pelo e-mail: gecad@sad.pe.gov.br

14.7. Da Vistoria

14.7.1. A vistoria será facultativa. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico (Anexo I), podendo a licitante, caso deseje, realizar vistoria nas condições abaixo:
a) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para abertura do certame;
b) A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de dois dias úteis, com a Administração do Fórum, pelo telefone: (81) 3181-9272 ou (81) 3181-9271; ou através do email diretoria.cabo@tjpe.jus.br ou ainda presencialmente no Fórum Humberto da Costa Soares (Fórum do Cabo) Av. Pres. Getúlio Vargas, 482 - Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE, 54505-56
c) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;
d) É vedada a realização de visita técnica por um mesmo representante para diferentes empresas.
e) A licitante deverá preencher o termo de vistoria, conforme Anexo I-J do Projeto Básico (Anexo I);
f) Os Termos de Vistoria serão assinados pelo representante do TJPE.

14.7.2. Se a licitante optar por não realizar a vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, insuficiência de dados ou informações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob tais alegações, devendo, portanto, preencher a declaração de pleno conhecimento, conforme Anexo I-K do Projeto Básico (ANEXO-I).

14.7.3. Em que pese ser facultativa a vistoria ao local onde serão executados os serviços, entendemos ser altamente recomendado que a vistoria seja realizada pelas licitantes, de modo a permitir um maior conhecimento das condições existentes no local, a fim de que sejam obtidas as informações julgadas necessárias para elaboração da proposta. A empresa, seus empregados e agentes desde já desoneram o TJPE de toda e qualquer responsabilidade relativa à referida visita, correndo por conta da licitante os custos respectivos.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para julgamento de classificação da PROPOSTA DE PREÇOS, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL do LOTE.

15.1.1. Será admitido como critério de aceitabilidade a compatibilidade dos preços unitários ofertados da proposta, com os valores estimados e as especificações técnicas do objeto. Todos devem estar em perfeita consonância com as condições definidas no Projeto Básico, no Edital e seu(s) Anexo(s), para que não haja desclassificação da proposta.

15.2. O Agente de Contratação promoverá a desclassificação das PROPOSTAS que não atendam às exigências do Edital, Projeto Básico e Anexos, bem como aquelas com valores excessivos ou inexequíveis, em função do(s) valor(es) previamente estimado(s) pela Administração, observando-se no que couber, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.1. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

15.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado (unitários e global), exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.2.3. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, sem prejuízo da análise dos preços unitários.

15.2.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Concorrência.

15.2.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

15.2.6. O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.3. No caso de desatendimento de quaisquer exigências e especificações previamente estabelecidas no Edital e/ou Anexos, a proposta da licitante será desclassificada e/ou inabilitada, e ainda, ficará sujeita às sanções previstas no Edital.

15.3.1. Ocorrendo o disposto no item anterior, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o valor estimado para contratação e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital e/ou Anexo(s), quando será declarada vencedora em sessão pública, previamente informada pelo Agente de Contratação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA

16.1. O Agente de Contratação, ou autoridade a ele superior poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

17. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

17.1. Verificada a aceitabilidade da proposta e documentação de habilitação o Agente de Contratação informará a data e horário para retomada da Concorrência, para divulgação do resultado do certame.

17.2. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

17.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

17.4. Após Declarado Vencedor o objeto será adjudicado à licitante vencedora e homologado pela Autoridade competente.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento de propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do Agente de Contratação, através de campo próprio do sistema eletrônico, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser apresentadas ao Agente de Contratação.

18.2.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor.

18.2.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1.2. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.3. Após o registro da intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser subscritas por representante habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo proponente.

18.4. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em 3 (três) dias úteis que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata, a todos os interessados dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item, fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.7. A Proponente desclassificada antes da disputa ou os que forem inabilitados antes da Declaração de Vencedor também poderão manifestar a sua intenção de interpor recurso neste momento.

18.8. Quando solicitado pelo Agente de Contratação o recurso poderá ser encaminhado para o e-mail (licita@tjpe.jus.br), no prazo do subitem 18.2. deste Edital.

18.9. A falta de manifestação de intenção de recorrer no prazo estabelecido no subitem 18.3, bem como o não envio das razões do recurso, no prazo legal, importará a decadência do direito de, e a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora será encaminhada pelo Agente de Contratação à Autoridade competente.

18.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.12. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18.13. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

19. DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES

19.1. As obrigações estão disciplinadas nos itens 11 e 12 no Projeto Básico - **Anexo I** e na Minuta Contratual **– Anexo III.**

19.2. A licitante vencedora deverá estar cadastrada, e em situação regular, até a data da contratação, no sistema Corporativo E-Fisco do Estado de Pernambuco, cujas informações e procedimentos constam no site, em conformidade com o disposto no art. 4° do Decreto Estadual n° 31.277, de 04 de janeiro de 2008.

19.2.1. A licitante vencedora que não estiver cadastrada no sistema deverá acessar o link para preenchimento do formulário do E-Fisco (https://www.sad.pe.gov.br/compras-e-licitacoes/47-compras-e-licitacoes/132-cadastro-de-fornecedores)

19.2.2. O não atendimento aos subitens 19.2 e 19.2.1 acarretará a impossibilidade de empenhamento, sendo interpretado pela Administração como desistência da contratação, ensejando a consequente convocação dos remanescentes da licitação.

19.2.3. A empresa contratada deve manter a regularidade fiscal junto ao sistema do E-FISCO durante a vigência contratual, sob pena de impedimento de emissão da Nota de Empenho, que impossibilitará a consequente liquidação do débito por este Tribunal de Justiça, bem como aplicação de penalidades cabíveis.

19.3. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada e terá no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para firmar o acordo, comprometendo-se a fornecer o objeto na forma descrita neste Edital, seus Anexos e nas condições previstas na respectiva proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

19.3.1. A assinatura do contrato será eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), deste Tribunal de Justiça, através do LINK abaixo, a fim de efetuar o cadastramento do representante legal da futura contratada:

https://www.tjpe.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

19.4. Se a licitante vencedora, não celebrar o contrato OU DOCUMENTO QUE O SUBSTITUA, aplicar-se-á o disposto na Lei n° 14.133/2021, ou seja, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a declaração de um vencedor.

19.5. Se, porém, houver a contratação e por algum motivo o contrato for rescindido, aplicar-se-á as regras da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A licitante que se recusar injustificadamente a assinar o contrato OU RETIRAR DOCUMENTO QUE O SUBSTITUA ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, pelo prazo de até três anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, após regular processo para possibilitar o contraditório e a ampla defesa.

19.7. Se a licitante vencedora, não retirar a documentação do subitem 19.3, no prazo estabelecido, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a declaração de um vencedor.

19.8. Subsistindo a situação prevista no item 19.5 ou havendo a contratação e por algum motivo está for rescindida, aplicar-se-á as penalidades previstas no item 22 deste Edital.

19.9. O não comparecimento injustificado da licitante vencedora, a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação e a desatualização de seus documentos de habilitação no CADFOR importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

19.10. No ato da contratação, a licitante vencedora deverá apresentar documento de procuração que habilite o seu representante a assinar o contrato ou retirar o documento que o substitua em nome da empresa.

19.11. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões, do valor inicial atualizado do contrato, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

19.12. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reformas, o limite para os acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento).

19.13. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

19.14. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente, e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

19.15. Em caso de supressão, se o licitante vencedor já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.16. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no subitem 19.12, desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para o LICITANTE vencedor encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do licitante vencedor;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução (tanto o físico em formato MS-Project (ou em formato compatível), como o físico-financeiro conforme modelo do Anexo I-F do Projeto Básico) e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

19.17. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida, em favor do licitante vencedor, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

19.18. As inclusões de materiais, insumos e/ou serviços que não figurem na Planilha Orçamentária e que, eventualmente, sejam julgados necessários no projeto ou pela Fiscalização, serão sempre realizadas mediante Termo Aditivo ao Contrato.

19.19. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, desde que autorizado, conforme previsto no art. 132 da lei 14.133/21.

19.20. Eventuais acréscimos de prazo de execução da obra, motivados pelo licitante ou por alterações de escopo unilateralmente impostas à contratada, envolvendo ou não alteração de serviços e/ou materiais, poderá ser acrescido valor de “administração da obra”, a ser definido a partir de parâmetros a serem avaliados pela Fiscalização, balizados nas composições unitárias de tal item, quantidades e prazos de permanência dos profissionais a serem incrementados na equipe alocada pela contratada para executar as alterações contratuais em questão.

19.21. Os acréscimos e/ou supressões de serviços e/ou materiais no contrato que não envolvam alteração de prazo de execução da obra não implicarão alteração de valor pertinente à administração da obra, uma vez que os custos da administração local possuem pouca ou nenhuma correlação direta com as tais alterações e não impactam proporcionalmente os custos com equipes técnicas e administrativas, conforme entendido no Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário.

19.22. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da planilha contratual, carecendo de específica autorização do licitante.

19.23. Os serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia do licitante e formalização do respectivo termo aditivo, este fundamentado pela justificativa técnica e memória de cálculo, observado os seguintes nortes:

a) Preferencialmente, serão utilizados os custos dos serviços constantes das tabelas do SINAPI, aplicando-se o BDI e, posteriormente, o desconto ofertado pela licitante;

b) Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, como tabelas de composições de custos unitários de referência de outros órgãos públicos, apropriados com os insumos das tabelas do SINAPI, incorporando-se aos custos unitários, o BDI e, posteriormente, o desconto ofertado pela licitante;

c) Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências oficiais, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado, o BDI e, posteriormente, o desconto ofertado pela licitante.

19.24. Somente serão considerados serviços extraordinários e excedentes quando assim reconhecidos por escrito pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do TJPE.

19.25. Em relação aos serviços extras, cabe destacar que sobre todos os preços dos serviços que irão compor o aditivo contratual, tanto os baseados em tabelas de referência, como aqueles baseados em cotação de mercado, deverão incidir o desconto global contratual. Tal desconto consiste na diferença percentual entre o valor total estimado no orçamento-base elaborado pelo TJPE e o valor total da proposta da empresa licitante vencedora (conhecido como fator “K”).

19.26. Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, o licitante vencedor deverá entregar novo cronograma (tanto o físico em formato MS-Project (ou em formato compatível), como o físico-financeiro conforme modelo do Anexo I-F do Projeto Básico) em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do aditivo. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor, em qualquer caso, será aprovado pela FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua entrega pelo licitante vencedor.

19.27. Para fins de REAJUSTE, deverá ser adotada como data-base a data da planilha orçamentária utilizada para elaboração do orçamento estimado da contratação. Decorrido o período de 12 (doze) meses dessa data, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do INCC – DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A contratada não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente. Será admitida a subcontratação parcial de determinados serviços especializados, a exemplo de fornecimento e instalação de esquadrias, instalações de climatização, projeto e instalação de sistema de linha de vida, fabricação e montagem de estruturas metálicas, fornecimento e instalação de guarda-corpos e corrimãos, fornecimento e instalação de forros, emissão de laudo técnico de SPDA, dentre outros.

20.2. O TJPE admitirá a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, apenas mediante prévia autorização da Fiscalização, e se reservará o direito de exigir a comprovação de capacidade técnica para execução do serviço. Caso julgada necessária, a critério da Fiscalização, a comprovação da capacidade técnica da subcontratada se limitará ao percentual de até 50% do serviço subcontratado. Caso a subcontratação envolva parcelas consideradas de relevância, conforme definidas no Projeto Básico (Anexo I), a empresa subcontratada deverá comprovar capacidade técnica nos termos estabelecidos.

20.3. O TJPE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da subcontratada, se não estiverem sendo atendidas as solicitações e especificações da Fiscalização.

20.4. Para os serviços que porventura venham a ser subcontratados, fica mantida a inteira responsabilidade direta da Contratada, a qual deverá realizar a supervisão das atividades da Subcontratada para garantir o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao respectivo objeto.

20.5. Somente serão admitidos subempreiteiros devidamente legalizados, regulares e, dependendo da natureza do serviço a ser executado, registrados no CREA ou no CAU, caso em que deve ser realizado o respectivo registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na modalidade “Equipe”, vinculada à ART/RRT “principal/individual” emitida e registrada pelo Responsável Técnico da Contratada.

20.6. A realização de contratação de terceiros para execução de parcelas do escopo contratual, sem a devida anuência prévia da fiscalização, será considerada FALTA GRAVE, ensejando a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e demais penalidades previstas no contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O cadastramento junto a SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema E-Fisco, conforme previsto no item 19.2 deste Edital é condição para a contratação e pagamento.

21.2. O pagamento de cada etapa deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO e acompanhada da documentação exigida, observadas as condições estabelecidas no Contrato, conforme item 10 do Projeto Básico (Anexo I).

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

21.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.6. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

21.7. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento estimado, 15/10/2026 – id. 3990689, utilizando-se, para tanto, o INCC – DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo e culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial, quando:

22.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5. Fraudar licitação;

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. Apresentar amostra (quando for o caso) falsificada ou deteriorada;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração, poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Multa;

22.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

22.3. As sanções previstas nos itens 22.2.2 e 22.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.4.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

22.4.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

22.5.1. Para infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do contrato licitado;

22.5.2. Para infrações previstas nos itens 22.1.3, a multa será de 1% a 5% do contrato licitado;

22.5.3. Para infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 10% a 30% do contrato licitado;

22.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

22.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura do CONTRATO.

23.3. Caso a CONTRATADA opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

23.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

23.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

23.6. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

23.7. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os

mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

23.9. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

23.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no 23.9;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

23.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

23.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

23.13. Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.

23.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

23.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

24. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

24.1. O prazo de garantia pela solidez, pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra será de 5 (cinco) anos, nos termos do § 6º do art. 140 da Lei 14.133/2021, contados a partir da data do recebimento do objeto, sem prejuízo dos prazos e condições preconizados no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

24.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer vicio, defeito ou incorreção identificados, relacionado à má execução dos serviços executados ou à baixa qualidade dos materiais utilizados, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação, o qual poderá ser reduzido em caso de urgência ou prorrogado, a critério da Fiscalização.

24.3. Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo respectivo fabricante, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

24.4. Caso a Contratada não informe a marca e referência do material utilizado nas obras será estabelecido o prazo de 1 (um) ano de garantia para tais materiais.

25. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

25.1. No ato da assinatura do CONTRATO, será exigida a comprovação da implementação do Programa de Integridade, através da apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade, nos termos do Decreto Estadual nº 50.365, de 04 de março de 2021, conforme modelos dos Anexos IV e V do Edital.

25.2. Caso a CONTRATADA não possua Programa de Integridade implantado no momento da assinatura do contrato, será concedido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 17, da Lei Estadual nº 16.722/2019, para as providências cabíveis ao atendimento da Lei.

25.3. O certificado de Regularidade do Programa de Integridade, emitido pelos órgãos avaliadores, terá validade por 02 (dois) anos nos termos do art. 9º, da Lei nº 16.722/2019, devendo a CONTRATADA renová-lo sempre que expirada a sua validade.

25.4. As avaliações, emissões de certificado de regularidade e fiscalizações quanto ao Programa de Integridade serão realizadas conforme art. 7º e 8º, da Lei 16.722/2019.

26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

26.1. Todos os serviços preferencialmente devem seguir as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, sendo assim, é importante que a CONTRATADA siga as seguintes recomendações:

a) Atender ao decreto 2783/98 quanto à proibição de compra ou utilização de equipamentos ou produtos que destroem a camada de ozônio;

b) Atender à resolução 307/02 do CONAMA que estabelece procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;

c) Adquirir bens que sejam preferencialmente atóxicos ou biodegradáveis;

d) Executar os serviços prezando pela economia de materiais, de energia, água e pela destinação adequada dos resíduos, com separação seletiva;

e) Utilizar equipamentos com maior eficiência no consumo de recursos naturais como água e energia (ex. selo procel A);

f) Apresentar a comprovação de origem da madeira usada na edificação;

g) Adquirir produtos/bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada (tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifeni-polibromados, éteres difenil polibromados);

h) Utilizar produtos de limpeza e de conservação com selo ANVISA;

i) Observar a resolução CONAMA nº.20, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

j) Atender à Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário, observando os critérios ambientais, sociais e econômicos estabelecidos para a execução dos serviços.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Administração poderá revogar a presente licitação no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento das participantes da licitação e, poderá ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao Agente de Contratação, caso julgue necessário, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Quaisquer tributos, custos, despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais para o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

27.5. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação, prestação de contas, auditorias internas e externas.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema LICITAR DIGITAL e as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

27.9. Quaisquer divergências entre as informações técnicas contidas neste Edital, no Projeto Básico e seus Anexos, prevalecerão as informações técnicas destes últimos.

27.10. Os casos não previstos neste Edital e/ou Anexos serão decididos pelo Agente de Contratação, com base nas disposições legais pertinentes à matéria.

27.11. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

27.12. As disposições acerca da fiscalização e gestão, bem como entrega e recebimento do objeto encontram-se previstas na Minuta Contratual - Anexo III (Cláusulas Décima Quinta e Décima Nova, respectivamente).

27.13. Fica designado o Foro da Comarca de Recife para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital e/ou Anexo(s).

Recife (PE), (DRS).

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH GEBER ALVARADO BORBA**, **Agente de Contratação**, em 10/11/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDINERY BEZERRA DA SILVA**, **Agente de Contratação**, em 10/11/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE CAVALCANTI PEREIRA**, **Agente de Contratação**, em 10/11/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador **4012586** e o código CRC **2E333588**.